EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA XXXX VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXV-UF.

Autos PJE nº XXXXXXXX-XX-XX.XXXXX.XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, assistido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 403, § 3º, do CPP, oferecer **MEMORIAIS**, fazendo-o nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

Ao acusado foi imputada a prática de delito tipificado no art. 157, §2º, II, c/c §2º-A, I, e no art. 180, do Código Penal, eis que em XX/XX/XXXX, por volta das XhX, em via pública na ENDEREÇO, livre e conscientemente, acordado com dois indivíduos não identificados, subtraiu, mediante grave ameaça consistente no emprego de arma de fogo, teria subtraído uma bolsa, objetos pessoais,

e a quantia de R\$ XX.XXX,XX em espécie, pertencentes à vítima FULANO DE TAL. Foi também a prática de delito tipificado no art. 180 do CP, eis que dias antes teria adquirido um celular TAL produto de furto contra a vítima FULANO DE TAL.

Recebida a denúncia em XX/XX/XXXX, e apresentada resposta à acusação pelo acusado, no curso da instrução processual foi ouvida a vítima FULANO, a vítima FULANO, os policiais civis FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, tendo ao final sido o acusado interrogado, conforme audiência de instrução ocorrida em XX/XX/XXXX

Encerrada a instrução, e apresentados memoriais pela acusação, pugnando pela procedência parcial da acusação, vêm os autos a esta Defensoria Pública para apresentação das alegações finais defensivas.

O réu se encontra preso preventivamente desde a data do fato.

É a suma dos fatos.

II - DOS FUNDAMENTOS

Ao término da instrução processual, entende a defesa que a hipótese é de procedência parcial da imputação.

Primeiramente, é certo que a confissão do acusado em juízo, aliado aos demais elementos de prova, entre os quais o auto de prisão em flagrante, a palavra da vítima e policiais em juízo, auto de apreensão de parte da quantia subtraída, em especial o reconhecimento pessoal pela vítima, redundam na certeza necessária para a condenação criminal.

Todavia, pugna-se pelo afastamento das causas de aumento de pena relativas ao concurso de pessoas e emprego de arma de fogo relativamente ao delito de roubo.

A uma, porque a própria vítima FULANO, quando ouvida em juízo, afirmou ter sido abordada por um único indivíduo, o qual, após subtrair seus pertences, fugiu sozinho em uma bicicleta.

A duas, porque apesar da vítima ter relatado o emprego de arma durante o assalto, é certo que não há nos autos qualquer elemento outro que possa comprovar se tratar o objeto supostamente portado pelo acusado de uma arma fogo.

O acusado afirmou se tratar de uma arma de brinquedo.

A arma não foi apreendida, e, portanto, periciada, para que se pudesse comprovar sua inaptidão para eventual disparo.

Tampouco ocorreram disparos quando do assalto.

Posto isso, em nome do **princípio** *favor rei*, em que pese entendimento jurisprudencial em sentido contrário, não havendo elementos de provas a comprovar que o roubo fora praticado com emprego de arma, e que o objeto efetivamente estivesse apto, o afastamento da majorante em questão.

Ante o exposto, pugna a Defensoria Pública pelo afastamento das causas de aumento de pena imputadas relativamente ao delito de roubo. Em relação à dosimetria da pena, pugna-se seja considerada a circunstância atenuante da confissão espontânea a fim de que as reprimendas sejam fixadas no mínimo legal.

Nesses termos, Pede Deferimento.

XXXXXX/UF, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL Defensor Público